



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de permissão de uso, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, a área pública localizada no Município de Rio Grande, matriculado junto ao Registro de Imóveis de Rio Grande-RS sob o n. 78.318, com área total de 24.466,27m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), denominada Área Institucional 4 AI-4, situada no setor 3 do Distrito Industrial de Rio Grande, destinada exclusivamente à instalação e operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), no âmbito do sistema público de saneamento básico.

Art. 2º O presente termo terá vigência pelo prazo da Concessão dos Serviços de Saneamento outorgada à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, até 02 de julho de 2044, incluindo eventuais prorrogações que venham a ser formalizadas, extinguindo-se automaticamente em caso de término ou extinção da referida Concessão, tudo com manifestação expressa das partes, observadas as seguintes condições:

I – caráter precário e revogável a qualquer tempo, por motivo de interesse público;

II – responsabilidade exclusiva da permissionária pela execução, manutenção e operação da ETE, inclusive quanto a eventuais danos ambientais, administrativos ou civis decorrentes;

III – reversão automática ao Município das benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, salvo quando previamente autorizadas pelo Poder Executivo;

IV – sujeição à fiscalização permanente do Município.

Art. 3º A área objeto da presente permissão de uso permanecerá sob domínio público municipal, não implicando, em nenhuma hipótese, alienação ou



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

constituiç de direito real em favor da permissionária, tampouco cobrança de encargos tributários municipais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à formalização da permissão de uso, inclusive a lavratura do respectivo Termo e o acompanhamento da sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.